



ID: 39917647

30-01-2012



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

análise da OTOC

ELSA MARVANEJO DA COSTA

CONSULTORA DA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS



A tributação das reformas em 2012

O rendimento das pessoas é hoje tributado pelas regras previstas no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS). Embora se esteja perante um imposto único, as regras para apuramento dos diversos tipos de rendimentos englobáveis, são diferentes. Por este motivo existem as diversas categorias de rendimento: de trabalho dependente (categoria A), de capitais (categoria E), de pensões (categoria H), etc., com diferentes formas de apuramento de cada uma delas.

Abordaremos aqui a tributação dos rendimentos de pensões (categoria H), para 2012, sabendo que se verifica uma aproximação das regras de tributação dos rendimentos de pensões às do trabalho dependente, no sentido de igualar a dedução específica.

No relatório do Orçamento do Estado para 2006, consta taxativamente a intenção do Governo em gradualmente extinguir o tratamento diferenciado na determinação do rendimento coletável da categoria H, mais precisamente na atribuição de deduções específicas. Com base numa análise de direito comparado das diversas jurisdições fiscais, conclui-se que Portugal é um dos poucos países que não integra as pensões nos rendimentos de trabalho dependente, pelo que, refere-se, "(...) acresce que a divergência de valores em causa pouco ou nada garante a desejada equidade própria do sistema. Na verdade, quer o trabalhador dependente quer o pensionista vivem de rendimentos regulares ou permanentes, pelo que não fará sentido discriminá-los quando se situam no mesmo plano de igualdade horizontal, à luz do princípio da capacidade contributiva (...)".

De um modo genérico importa perceber a existência das deduções

específicas. O Código do IRS determina que o imposto incide sobre o rendimento anual, líquido de deduções e abatimentos, dos rendimentos das diversas categorias. Ora, pretende efetivamente tributar-se o acréscimo patrimonial da pessoa, líquido de eventuais encargos em que o sujeito passivo tenha que incorrer para a sua obtenção. A dedução específica, determinada de modo diferente consoante o tipo de rendimento em causa, ou a forma de apuramento do rendimento tributável, visa acautelar, precisamente, os diferentes dispêndios ou esforço necessário para a obtenção dos rendimentos, de modo a apurar a real capacidade contributiva do sujeito passivo.

Reduções na dedução específica

Os motivos pelos quais surgiu a categoria H após a reforma fiscal de 1988, já estarão certamente ultrapassados, pelo que, neste momento, entende-se que não faz sentido o mesmo tipo de rendimentos (as pensões ou reformas, regra geral, resultam do facto de no passado se ter obtido rendimentos de trabalho dependente), possuir diferentes formas de apuramento da sua base de incidência fiscal, pese embora o facto de a pensão ou reforma ter subjacente uma razão de ordem social.

Certo é que o rendimento proveniente da pensão, ou o rendimento proveniente do trabalho dependente, proporcionam a quem os auferem a mesma capacidade de gastar, do que resulta, a mesma capacidade contributiva.

Por este motivo, ao qual acresce certamente a recorrente necessidade de aumentar receitas fiscais, o valor das pensões suscetível de tributação tem vindo progressivamente a aumentar.

Em 2006, contrariamente ao que se vinha verificando no sentido de atualizar o valor da dedução específica da categoria H, esta, além de não ter sido atualizada foi fixada num montante inferior a 7.500 euros (era, em 2005, de 8.283 euros). Com a tendência de redução que se iniciou em 2006, a dedução específica da categoria H é, em 2012, de 4.104 euros.

Por sua vez, o valor limite de pensões que não são objeto de qualquer dedução específica também tem vindo a reduzir. Em 2006, o valor a partir do qual a dedução específica era zero ascendia a 77.500 euros, em 2012 este valor é de 43.020 euros.

Limites em 2012

Podemos estabelecer para 2012 que rendimentos de pensões até 4.104 euros não serão tributados. Rendimentos de pensões que se situem entre 4.104 euros e 22.500 euros terão uma dedução específica de 4.104 euros, sendo tributados pela diferença entre o valor auferido e esse limite. Para rendimentos superiores a 22.500 euros e inferiores a 43.020 euros, a dedução específica irá gradualmente reduzir até à sua extinção. Rendimentos de montante superior a 43.020 euros não beneficiarão de qualquer dedução específica, sendo integralmente tributados.

Assim, um sujeito passivo que aufera de uma reforma anual de 40.000 euros, em 2011 teve uma dedução específica de 2.500 euros, sendo tributado sobre 37.500 euros. Se considerarmos o mesmo rendimento em 2012, este sujeito passivo terá uma dedução específica de 604 euros, sendo tributado sobre 39.396 euros. Verifica-se uma diferença na base tributável, de 2011 para 2012, de 1.896 euros.

Por sua vez, se a intenção do legislador é atribuir ao apuramento

do rendimento coletável da categoria H (pensões) regras idênticas às aplicáveis à determinação do rendimento coletável da categoria A (trabalho dependente), não podemos descuidar que, no caso da categoria A, a dedução estabelecida (72% de 12 vezes o IAS) é substituída pelo valor das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, quando este é superior.

Neste sentido, parece-nos possível dizer que, ainda que tal não resulte claro da norma, o valor das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, quando superior, substitui a dedução estabelecida. Não obstante, entendemos necessário que a Administração Tributária se pronuncie sobre esta questão, pois os números 4 e 5 do art.º 53.º do Código do IRS são circulares, isto é, uma remete para o limite da outra e vice-versa.

Acresce à dedução referida o valor das quotizações sindicais até à concorrência de um por cento dos rendimentos brutos desta categoria, acrescido de 50% na parte que

não tenha como contrapartida o apoio à terceira idade, à doença, à habitação ou que respeite a seguros ou segurança social.

O quadro neste página permite a comparação das diferenças de tributação nesta categoria de rendimento, que se vão sentir na passagem de 2011 e 2012.

1) N.º 5 do art.º 53.º do Código do IRS: "Os rendimentos brutos da categoria H de valor anual superior a € 22.500, por titular, têm uma dedução igual ao montante referido nos n.ºs 1 ou 4, consoante os casos, abatido, até à sua concorrência, de 20 por cento da parte que excede aquele valor anual (...)." Assim, no exemplo apresentado será 6 000 - (40 000 - 22 500) x 20% = 2 500
4 104 - (40 000 - 22 500) x 20% = 2 500.

Artigo redigido ao abrigo do novo acordo ortográfico

comunicação@otoc.pt

REFORMAS Comparação das diferenças de tributação nesta categoria de rendimento

2011		2012		
Rendimento obtido	Dedução específica	Rendimento tributável	Dedução específica	Rendimento tributável
4 105,00	4 105,00	0,00	4 104,00	1,00
6 001,00	6 000,00	1,00	4 104,00	1 897,00
7 000,00	6 000,00	1 000,00	4 104,00	2 896,00
22 501,00	5 999,80	16 501,20	4 103,80	18 397,20
25 000,00	5 500,00	19 500,00	3 604,00	21 396,00
30 000,00	4 500,00	25 500,00	2 604,00	27 396,00
40 000,00	2 500,00	37 500,00	604,00	39 396,00
43 020,00	1 896,00	41 124,00	0,00	43 020,00
52 500,00	0,00	52 500,00	0,00	52 500,00